

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 187

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 19 de outubro de 2013

Escola Superior inicia Curso de Liderança organizacional

Iniciativa foi resultado do Convênio de Cooperação Técnica entre o MPPE e TCE

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP) realizou, nessa sexta-feira (18), o Seminário de abertura, dando início ao *Curso de Desenvolvimento de Liderança Organizacional*, promovido em parceria com a Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE).

Na abertura do Seminário, realizado no auditório da ESMP, o secretário-Geral do MPPE, promotor de Justiça Carlos Guerra, deu as boas vindas aos 40 participantes inscritos -- entre membros, técnicos e analistas ministeriais do MPPE -- e falou da

importância da ESMP no processo de formação e aperfeiçoamento de seus membros. "A Escola supera dificuldades e atende aos esforços e desafios provenientes das mudanças estruturais que o Ministério Público vem passando, principalmente, quanto ao aumento das demandas que vem surgindo nos últimos anos."

O curso de *Desenvolvimento de Lideranças Organizacional* terá 140 horas de aula presenciais e de integração da equipe, e será ministrado em dois módulos. No primeiro módulo, Módulo Técnico, serão seis disciplinas; no segundo, Módulo Comportamental, cinco; que serão apre-

sentados nos próximos seis meses, conforme estabelecido em Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o MPPE e TCE.

A finalidade do curso é oferecer aos participantes conhecimentos técnicos, básicos para o desempenho de suas funções, além de desenvolver habilidades comportamentais que permitam aos participantes assumirem o papel de liderança na organização. Assuntos como gestão estratégica, habilidade de negociação e mediação serão abordados para proporcionar aos gestores um espaço de reflexão e incentivar a criatividade, comunicação e relações interpessoais.

O secretário-geral também falou da meta de instalação para novo espaço dedicado a ESMP para até início de 2015, pelo fato do atual espaço já não atender a procura e a demanda atual para formação dos membros e servidores. Já a diretora da Escola, promotora de Justiça Deluse Florentino, ressaltou, "é importante o empenho de todos para superar os desafios e contribuir na capacitação dos membros, gestores e servidores na área específica de gestão, mantendo assim a qualidade nos serviços prestados pela Instituição".

A palestra de abertura foi ministrada pelo professor e diretor da Faculdade de Admi-

nistração da Universidade de Pernambuco (UPE), Arandi Maciel Campelo. "Gerir instituição pública não é fácil, tanto pelo orçamento quanto pelos limites e burocracia da legislação, o que por vezes engessa os processos, mas é necessário refletirmos para encontrar soluções", destacou Campelo. Também escritor e autor do livro *Administração de Atividades no Tempo*, ele ressaltou a importância de se administrar o tempo entre o ser e o ter, orientar e capacitar, mas sempre se fazendo a reavaliação de situações e atividades com fins de prosperar. "O trabalho é um meio de evoluir e ser feliz e não um fim para a vida", pontuou.



A Escola Superior do Ministério Público (ESMP) de Pernambuco avisa que será realizada a 9ª turma do *Curso de Gramática e Redação Oficial – Novo Acordo Ortográfico*, ministrada pela professora Fernanda Bérnago. As inscrições poderão ser feitas a partir da próxima segunda-feira (21), com o preenchimento do formulário de inscrição no site do MPPE. A 9ª turma vai acontecer nos dias 6, 13, 20 e 27 de novembro (sempre as quartas-feiras), das 13 às 17h30, no auditório da ESMP -- na Rua do Sol, 543, 5º andar, no bairro de Santo Antônio, Recife. Mais informações pelo 3182.7351.

CACHOEIRINHA

Pacto dos Municípios pela Segurança é firmado

Um minuto de silêncio em respeito a morte do promotor de Justiça de Itábia, Thiago Faria Soares, marcou a abertura da solenidade de assinatura do Termo de Compromisso do projeto do Ministério Público, *Pacto dos Municípios pela Segurança*, no município de Cachoeirinha (Agreste Meridional). Assinaram o Termo de Cooperação Técnica e Compromisso o prefeito, Carlos Alberto; o promotor de Justiça Paulo Augusto; o vice-prefeito, Paulo Almeida; e o presidente da Câmara, vereador Jonas Eduardo. A apresentação para autori-

dades e moradores foi realizada na quarta-feira (17), na Câmara de Vereadores de Cachoeirinha.

Cachoeirinha foi o segundo município a adotar o Pacto e já está executando algumas ações desde as primeiras audiências realizadas para tratar do assunto. O Projeto, que faz parte da Gestão Estratégica do MPPE 2013-2016, tem a finalidade de coibir e reduzir a criminalidade em todo o Estado. Para isso, o *Pacto dos Municípios pela Segurança* foi estruturado em dez eixos fundamentais. O Pacto é "formado por ações

básicas, fáceis de cumprir e que não implicam em custos elevados para as cidades", explicou o promotor de Justiça Paulo Augusto durante a apresentação do programa.

Dos dez eixos contidos no projeto do MPPE, oito deles já se encontram em execução pela Prefeitura, enquanto dois serão implementados nos próximos meses para que as atividades de todos os eixos sejam avaliadas em conjunto ao final de seis meses, quando o município receberá reconhecimento do MPPE.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

SERTÃO DO SÃO FRANCISCO

Petrolina inaugurará aterro sanitário ainda neste mês

Com o prazo legal para a erradicação dos lixões se aproximando, o procurador-geral de Justiça de Pernambuco, Aguinaldo Fenelon de Barros, recomendou a instauração de Inquéritos Cíveis em todos os municípios pernambucanos, buscando com antecedência de dezoito meses a implementação das leis das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, no contexto do projeto *Lixo, Quem se Lixa?*, uma das ações prioritárias da Gestão Estratégica 2013-2016.

Seguindo orientações do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça (Caop) de De-

fesa do Meio Ambiente e do próprio procurador-geral de Justiça, a Curadoria do Meio Ambiente de Petrolina realizou, no dia 10 de outubro, uma visita técnica à Central de Tratamento de Resíduos Sólidos a ser inaugurado no Estado -- em Petrolina --, nos próximos dias.

Com esse aterro sanitário, o Poder Público municipal e os grandes geradores de resíduos da cidade têm, a curta distância, local adequado para seus descartes. Essas ações fazem parte do conjunto de medidas que o Caop Meio Ambiente tem recomendado aos promotores ambientais

para minimizar a problemática que envolve a inadequada disposição dos resíduos no Estado.

De acordo com a promotora de Justiça do Meio Ambiente em Petrolina, Ana Rúbia Torres de Carvalho, a atitude proativa do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) já começa a colher resultados. A implantação desta central de tratamento dos resíduos sólidos é uma conquista histórica da sociedade petrolinense e do MPPE, que há seis anos atua junto ao Poder Público municipal.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

CONVOCAÇÃO Nº 037/2013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, ficam convocados os Excelentíssimos senhores Coordenadores das circunscrições ministeriais, abaixo elencados, a fim de participar de reunião para trato de interesse Institucional, a se realizar no dia 21/10/2013, às 09:00h, no salão dos Órgãos Colegiados, sito à Rua do Imperador D. Pedro II, 473.

CIRCUNSCRIÇÕES - SEDE	COORDENADOR
1ª Circunscrição – Salgueiro	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
2ª Circunscrição – Petrolina	JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira	LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA
4ª Circunscrição – Arcoverde	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
5ª Circunscrição – Garanhuns	STANLEY ARAÚJO CORREA
6ª Circunscrição – Caruaru	PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
7ª Circunscrição – Palmares	RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
8ª Circunscrição – Cabo de Santo Agostinho	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
9ª Circunscrição – Olinda	SÉRGIO GADELHA SOUTO
10ª Circunscrição – Nazaré da Mata	MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA
11ª Circunscrição – Limoeiro	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
12ª Circunscrição – Vitória de Santo Antão	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA
13ª Circunscrição – Jaboatão dos Guararapes	IRENE CARDOSO SOUSA
14ª Circunscrição – Serra Talhada	EDEÍLSON LINS DE SOUSA JÚNIOR

Recife, 17 de outubro de 2013

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Chefe de gabinete do Procurador Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.649/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 169/2013;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 07/06/2013.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Nismere Dias Falcão	189.005-0	Técnica Ministerial – Área Administrativa	25/11/2009	C	Pós-Graduação Lato Sensu: Gestão Pública – Processo nº 39270-3/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de outubro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.650/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gertânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Henrique Barbosa, Celso Ferreira, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

www.mp.pe.gov.br

RESOLVE:

Designar o Bel. **LAUDICÉA BARROS DE SANTANA**, 26ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 22º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias da Bela. Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha, no período de 21/10/2013 a 31/10/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de outubro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.640/2013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**, Promotor de Justiça de Águas Belas, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Caetés, de 1ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.468/2013, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de outubro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.648/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.642/2013, publicada no DOE em 17.10.2013, em todos os seus termos;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar os Beis. **DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**, Promotor de Justiça de Venturosa, e **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**, Promotor de Justiça de Capoeiras, de 1ª Entrância, para atuarem, em conjunto ou separadamente, em todos os feitos criminais e cíveis, conforme os termos da Portaria PGJ nº 1.642/2013, publicada no DOE de 17.10.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de outubro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

Considerando as atribuições dispostas na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no DOE em 28.12.1994 e alterações posteriores, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o **Processo Licitatório nº 033/2013** – na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 001/2013**, tendo como objeto a **Contratação de Empresa de Engenharia para Construção da nova Sede da PJ de São Lourenço da Mata-PE; nos termos e condições estabelecidas nos Anexos do Edital.**

Empresa Vencedora: ESCO - Empresa de Serviços de Construções Ltda pelo valor global de **R\$ 3.385.665,00 (Três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)**, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa acima mencionada.

Recife, 18 de outubro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

PORTARIA CGMP Nº 026/2013

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 92, §1.º, inciso II, 96, 96-A c/c 96-B e 97, todos da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LOEMP), com suas alterações posteriores e com amparo no artigo 247 da Lei Complementar Federal nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), de aplicação subsidiária;

CONSIDERANDO a Representação e documentos a ela acostados, objeto da Solicitação de Informação nº ..., segundo a qual o(a) Promotor(a) de Justiça ... teria, por mais de uma vez, agredido verbalmente e submetido a constrangimento interessados de procedimento extrajudicial, ..., bem como o advogado, ..., em audiências ocorridas na sede da Promotoria de Justiça da Comarca do ...;

CONSIDERANDO, inclusive, o que contem o CD de áudio que acompanhou referida Representação;

CONSIDERANDO que esses fatos revelam a prática de condutas que, em tese, importam quebra dos mandamentos estabelecidos pela LOEMP, em especial daqueles previstos nos artigos 72, inciso IX, e 74, incisos I e IV, segundo os quais, deve o agente ministerial, "tratar com urbanidade os magistrados, as partes, as testemunhas e os funcionários e auxiliares da Justiça", bem como "manter cortesia no trato com as autoridades judiciárias, legislativas, policiais e administrativas e ainda com os advogados, as partes, os auxiliares e os serventuários da Justiça" e "manifestar-se, no exercício das funções ou em qualquer ato público, com a elevação compatível ao cargo que exerce";

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a responsabilidade do(a) supracitado(a) agente ministerial em relação aos mencionados fatos, mediante procedimento que lhe assegure a mais ampla defesa;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência atribuída a este Corregedor-Geral do Ministério Público, nos termos dos artigos 16, inciso V, e 96 caput, da supramencionada lei;

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Sumário para o fim de apurar a responsabilidade do(a) Bel(a). ..., Promotor(a) de Justiça da Comarca do ..., em relação aos fatos constatados na Solicitação de Informação supra indicada, a qual, eventualmente comprovada, implicará quebra dos deveres funcionais inerente às atribuições ministeriais, notadamente das prescrições contidas nos arts. 72, inciso IX, e 74, inciso I e IV, passível da punição contida no artigo 79, inciso I, em face do que dispõe o art. 80, inciso II e III, todos da multicitada LOEMP;

II – Designar os Procuradores de Justiça Dr. João Antônio de Araújo Freitas Henriques e Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto para, sob a presidência deste Corregedor-Geral, integrarem a **Comissão de Processo Disciplinar**, devendo a comissão ser instalada, iniciar e ultimar seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria;

III – Nomear o Promotor de Justiça HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Assessor da Corregedoria-Geral, para secretariar a Comissão Processante.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Recife, 17 de outubro de 2013.

Renato da Silva Filho
Corregedor-Geral do Ministério Público

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP-600/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob nº 37446-6/2013,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **LUCICARLA VASCONCELOS FALCÃO**, matrícula nº 189.467-6, do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 04/09/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de outubro de agosto de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 601/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 162/2013 recebido da Coordenadoria Administrativa da 14ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob o nº 0045227-2/2013;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 569/2013 publicada no DOE de 28.09.2013, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SERRA TALHADA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.10.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Luzinaldo Alves Alexandre da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.10.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Luzinaldo Alves Alexandre da Silva

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de outubro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 602/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando os termos do Ofício nº 270/2013, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns, protocolado sob nº 41612-5/2013,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **JANDIRA DE SOUZA WANDERLEY**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.939-7, nas Promotorias de Justiça de Goiana.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de outubro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 603/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

CONSIDERANDO o teor do e-mail recebido da Coordenadoria Administrativa da 6ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob o nº 0045228-3/2013;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 569/2013 publicada no DOE de 28.09.2013, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
26.10.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rafaele Monteiro Melo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
26.10.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Desantís Farias

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de outubro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia:18/10/2013

Expediente : OF nº 81/2013
Processo: nº 0040824-0/2013
Requerente: Dra. Selma Carneiro Barreto da Silva/ Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para analisar a possibilidade de substituição.

Expediente: OF nº 045/2013
Processo nº 0041015-2/2013
Requerente: Dra. Ana Cristina Barbosa Taffarel
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente : CI nº 58/2013
Processo: nº 0045126-0/2013
Requerente: Rosa Dalva Rivera de Azevedo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente : CI nº 57/2013
Processo: nº 0045105-6/2013
Requerente: Rosa Dalva Rivera de Azevedo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 05/2013
Processo nº 0045224-8/2013
Requerente: Dra. Milta Maria Paes de Sá
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMTI, segue para as providências.

Expediente : OF nº 137/2013
Processo: nº 0023030-8/2013
Requerente: Dr. João Elias da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para prestar as informações necessárias, com base no despacho da AJM, com urgência.

Expediente : CI nº 115/2013
Processo: nº 0042189-6/2013
Requerente: Dra. Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, para empenhamento.

Expediente: OF nº 274/2013
Processo nº 0040621-4/2013
Requerente: Dra. Fabiana Machado R. De Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM, solicito pronunciamento a respeito da transferência da servidora.

Expediente : Formulário Geral
Processo: nº 0044168-5/2013
Requerente: Ginaldo Lira Vasconcelos
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente : OF nº 2001/2013
Processo: nº 0040744-1/2013
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informar a CGMP que a solicitação será atendida parcialmente, conforme despachos do DEMAPE e da CMGP.

Expediente: OF nº 805/2013
Processo nº 0043024-4/2013
Requerente: Gizelda Rita de Barros Souza
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informar o motivo pelo qual as faturas não foram enviadas. Determino que sejam encaminhadas todas as faturas para o e-mail informado e por Ofício.

Expediente : OF Circular nº 004/2013
Processo: nº 0043286-5/2013
Requerente: Fernanda Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, ciente. Solicito confirmar entrega da avaliação à SAD.

Expediente : OF nº 341/2013
Processo: nº 0041886-0/2013
Requerente: Dra. Fabiana de Souza Silva Albuquerque/ Dr. Bruno da Silva Ramos/
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências.

Expediente: OF nº 010/2013
Processo nº 00074440-6/2013
Requerente: Dr. Muni Azevedo Catão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, ciente. Solicito entrar em contato com a servidora informando a respeito do boleto.

Expediente : OF nº 162/2013
Processo: nº 0044979-6/2013
Requerente: Dr. Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, atender no que for possível.

Expediente : OF nº 169/2013
Processo: nº 0045013-4/2013
Requerente: Dra. Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAT, segue para as providências necessárias.

Expediente: OF nº 262/2013
Processo nº 0044346-3/2013
Requerente: Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira/ Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para anexar aos demais processos referentes a solicitação, para sejam tomadas as providências cabíveis.

Expediente : OF nº 122/2013
Processo: nº 0044807-5/2013
Requerente: Dr. Elson Ribeiro
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente : OF nº 47/2013
Processo: nº 0044790-6/2013
Requerente: Dra. Ana Cristina Barbosa Taffarel
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, solicito impacto financeiro.

Expediente: OF nº 199/2013
Processo nº 0044662-4/2013
Requerente: Dr. Hodir Flavio Guerra Leitão de Melo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente : OF nº 119/2013
Processo: nº 0044640-0/2013
Requerente: Dr. Hipólito Cavalcanti Guedes

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, para análise e pronunciamento.

Expediente : OF nº 26/2013
Processo: nº 0045074-2/2013
Requerente: Dr. Roberto Brayner Sampaio
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 07/2013
Processo nº 0035392-4/2013
Requerente: dr. Ricardo Guerra Gabínio
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI, ciente.

Expediente : OF nº 034/2013
Processo: nº 0045163-1/2013
Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAT, segue para as providências.

Expediente : CI nº 102/2013
Processo: nº 0044410-4/2013
Requerente: Leonardo Lúcio de Menezes
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Arquite-se.

Expediente: CI nº 97/2013
Processo nº 0027664-7/2013 e 0033091-7/2013
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM, segue para as providências.

Secretaria Geral do Ministério Público, 18 de Outubro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 17.10.2013

Expediente: CI nº 0157/2013
Processo nº 0043943-5/2013
Requerente: DMMC
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 0158/2013
Processo nº 0043945-7/2013
Requerente: DMMC
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 0159/2013
Processo nº 0043946-8/2013
Requerente: DMMC
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 0156/2013
Processo nº 0043939-1/2013
Requerente: DMMC
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 0160/2013
Processo nº 0043950-3/2013
Requerente: DMMC
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 0155/2013
Processo nº 0043343-8/2013
Requerente: DMMC
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 0161/2013
Processo nº 0043962-6/2013
Requerente: DMMC
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 117/2013
Processo nº 0042362-8/2013
Requerente: Dr. Vandeci Sousa Leite
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 47/2013
Processo nº 0041850-0/2013
Requerente: Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
Processo nº 0042739-7/2013
Requerente: Ana Paula Gomes Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 92/2013
Processo nº 0042051-3/2013
Requerente: Ângela Maria Paiva Ferreira
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 100/2013
Processo nº 0044402-5/2013
Requerente: CMATI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 571/2013
Processo nº 0042943-4/2013
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 136/2013
Processo nº 0044136-0/2013
Requerente: AMSI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMTR. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 027/2013
Processo nº 0043102-1/2013
Requerente: Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMAD/ DEMAPA. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 567/2013
Processo nº 0044337-3/2013
Requerente: DEMTR
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao DEMTR. Ciente. Arquite-se.

Expediente: Ofício nº 109/2013
Processo nº 0042125-5/2013
Requerente: Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Ciente. Arquite-se.

Expediente: CI nº 0032/2013
Processo nº 0044359-7/2013
Requerente: Dr. José Lopes de Oliveira Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 159/2013
Processo nº 0044116-7/2013
Requerente: Dra. Liana Menezes Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
Processo nº 0044218-1/2013
Requerente: Enseada Construções e Serviços Ltda
Assunto: Comunicação
Despacho: À CPL. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 103/2013
Processo nº 0044412-6/2013
Requerente: CMATI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao apoio. Para arquivar em pasta própria.

Expediente: Ofício nº 406/2013
Processo nº 0044210-2/2013
Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 185/2013
Processo nº 0022187-2/2013
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao apoio. Arquite-se.

Expediente: CI nº 407/2013
Processo nº 0044894-2/2013
Requerente: DEMIE
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM. Para notificar a empresa.

Expediente: CI nº 202/2013
Processo nº 0043538-5/2013
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para cancelamento da dotação, em face da mudança da data do evento.

Expediente: CI nº 205/2013
Processo nº 0044776-1/2013
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 208/2013
Processo nº 0044961-6/2013
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 207/2013
Processo nº 0044964-0/2013
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício nº 0249/2013 Cópia
Processo nº 0044932-4/2013
Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 361/2013
Processo nº 0044860-4/2013
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 273/2013
Processo nº 0044855-8/2013
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 367/2013
Processo nº 0042992-8/2013
Requerente: DEMAPA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD para providências.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 17 de outubro de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 044/2013

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, **AVISA** aos Membros e Servidores do MPPE que estão abertas as inscrições para a **9ª turma do curso de Gramática e Redação Oficial – Novo Acordo Ortográfico**, que será **ministrado pela professora Fernanda Bérnago Silva Barreto**, da Bérnago Cursos de Línguas Ltda, conforme informações abaixo:

Objetivos:

a) Habilitar os participantes para a elaboração dos diferentes documentos oficiais;

b) Eliminar as principais dificuldades gramaticais e ortográficas que surgem durante a elaboração dos textos e
c) Proporcionar o domínio das novas Regras estabelecidas pelo novo Acordo Ortográfico, vigente a partir de 1º de janeiro de 2009.

Dias das aulas:
06, 13, 20 e 27 de novembro de 2013

Horário das aulas: das 13h às 17h30.

Local de realização dos cursos:
Auditório da Escola Superior do MPPE, Rua do Sol, nº 143, 5º andar, Santo Antônio, Recife/PE.

Vagas: 30 vagas, preenchidas por ordem de inscrição (destinadas a membros e servidores do MPPE).

Carga horária: 18h.

Certificados: A frequência mínima para receber o certificado é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de 18h/a.

Inscrições: das 12h do dia 21 de outubro até às 18h do dia 30 de outubro de 2013, por meio do formulário *on line* disponível no site www.mppe.mp.br/index.pl/esmp_gramatica9, ou pelo telefone 81-3182-7348, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira. As inscrições que excederem o número de vagas oferecidas (30) serão encaminhadas para uma lista de espera.

Divulgação dos participantes:
A relação dos participantes será divulgada, após o encerramento das inscrições, no site www.mppe.mp.br. As desistências deverão ser comunicadas antes do início do evento, pelo endereço: escola@mppe.mp.br, para que as vagas sejam preenchidas pelos interessados da lista de espera.

Conteúdo Programático:
Técnicas básicas de redação Oficial;
Características da linguagem Oficial (clareza, coesão e coerência);
Formas adequadas de tratamento;
Gramática aplicada ao texto e
Novo Acordo Ortográfico.

Recife, 17 de outubro de 2013.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Diretora da ESMP

AVISO Nº 045/2013

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Doutora Deluse Amaral Rolim Florentino, **AVISA** aos membros, servidores e estagiários de nível superior do MPPE que estão abertas as inscrições para o **I Encontro do MPPE sobre os Direitos da Pessoa Idosa: Identificação da Rede de Atendimento e Proteção**, a ser realizado no dia 08 de novembro de 2013, das 09h30 às 17h, no Auditório da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Rua do Sol, 143, 5º andar, Santo Antônio, Recife, conforme informações a seguir:

Objetivo: Estimular a identificação da rede de atendimento e proteção à pessoa idosa.

Número de Vagas: 60.

Carga horária: 6h.

Público alvo: Membros, servidores e estagiários de nível superior do MPPE.

Inscrições/informações: até **06 de novembro de 2013**, ou até o preenchimento das vagas oferecidas, por meio do formulário *on line* disponível na página http://www.mppe.mp.br/index.pl/encontro_pessoaidosa ou pelo telefone 81-3182-7348, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Divulgação dos participantes: A relação dos participantes será divulgada no endereço www.mppe.mp.br.

As desistências deverão ser comunicadas antes do início do Encontro, pelo endereço: escola@mppe.mp.br.

Certificado: Será emitido certificado de participação para quem cumprir 100% da carga horária.

Realização/ Coordenação: Escola Superior do MPPE e Caravana da Pessoa Idosa.

Temas: 1. Fiscalizar as políticas públicas voltadas ao segmento dos idosos em articulação com outras Promotorias e com Redes de Atendimento; 2. Identificando e construindo a Rede Municipal de Proteção e Defesa de Direitos; 3. Trabalho em rede entre o Ministério Público, Saúde e Assistência Social: como atender plenamente a pessoa idosa e inseri-la nas redes de proteção municipais.

Recife, 17 de outubro de 2013.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2012
Auto Nº 2012/805422 – Doc. Nº 1702463**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça desta Comarca, **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado a representante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS** a Prefeita **Lucineide Almeida da Silva** todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art.6º garante o direito à saúde, e em seu art. 196 estabelece ser a Saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida em matadouros é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo de sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação, sujeitando-se a prévio licenciamento do órgão ambiental competente (art. 2º, caput e § 1º, da Resolução do CONAMA nº 237/97 e artigo 60, da lei 9.605/98);

CONSIDERANDO a Ação Estadual do Ministério Público de Pernambuco destinada a coibir o abate, transporte e comércio de carnes fora dos padrões exigidos pela legislação: "Programa Carne de Primeira";

CONSIDERANDO o teor do relatório de vistoria realizado pela ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco) no Matadouro Municipal de CAPOEIRAS, dando conta do não atendimento de diversas exigências para seu funcionamento e recomendando a interdição do aludido matadouro;

CONSIDERANDO a existência nesta Promotoria de Justiça do Procedimento Preparatório nº 004/2012;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Município de Capoeiras se compromete a construir um novo matadouro em local adequado, às margens da estrada perimetral do Sítio Riacho do Mel, de acordo com a legislação ambiental a sanitária, nos termos do contrato nº 047/2013, celebrado entre o município de Capoeiras AGAS CONSTRUTORA LTDA-ME, conforme documento juntado pela municipalidade no referido PP;

CLÁUSULA SEGUNDA - O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a realizar a construção e entrada em funcionamento do matadouro em três etapas:

1ª etapa: denominada estrutural, a ser concluída até o dia 1º de julho de 2014;

2ª etapa: aquisição de equipamentos e aparelhagens necessários ao funcionamento do matadouro até o dia 1º de setembro de 2015;

3ª etapa: para entrada em funcionamento do matadouro fica estipulado o prazo de 60 dias após a conclusão da segunda etapa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para fins de cumprimento do presente TAC, embora existam prazos distintos para o cumprimento de cada etapa, deve ser levado em consideração o prazo global, podendo haver compensação dos prazos de uma etapa em outra, desde que não causem prejuízos ao erário ou descumprimento de princípios administrativos;

CLÁUSULA QUARTA – O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a, após o decurso do mencionado prazo, apresentar relatório comprovando o efetivo funcionamento do matadouro público local;

CLÁUSULA QUINTA – Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada ao **Compromissário**, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de dois salários mínimos, valor este que reverterá para o fundo que cuida o art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP), além da devida interdição do atual estabelecimento, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial, havendo responsabilização solidária por tais valores por parte do gestor municipal;

CLÁUSULA SEXTA – Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP) e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica estabelecido do foro a Comarca de Capoeiras para dirimir quaisquer litígios oriundo deste Instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser;

CLÁUSULA OITAVA - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Capoeiras, 11 de setembro de 2013.

Reus Alexandre Serafini do Amaral
Promotor de Justiça

Lucineide Almeida da Silva
Prefeita Municipal

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Ref. IC nº. 002/04-04

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2013

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINSITÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e o CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA.

Aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (14/10/2013), na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, situada à Av. Visconde de Suassuna, nº. 99, 1º andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, estado de Pernambuco, Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR, denominado **COMPROMITENTE**, compareceu o CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 58.113.812/0001-23, com sede na Calçada Antares, nº 170, Quadra C 12-Lote 4, Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SO, denominado **COMPROMISSÁRIO**, representando pelo preposto RODOLFO ROMERO NARDO, RG 6.998.162-3 SSP/PR, para firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos autos do Inquérito Civil 002/04-04, com permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7347, de 24.07.85, de tudo cientes, aceito e acordado na forma e condições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto evitar que o **COMPROMISSÁRIO** veicule publicidade em desconformidade com o estabelecido nas normas consumeristas, especialmente no que diz respeito a informações claras, precisas e ostensivas sobre o contrato a ser firmado com os consumidores, conforme disposto na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES): A empresa **COMPROMISSÁRIA**, objetivando adequar seus procedimentos comerciais aos ditames do Código de Defesa do Consumidor, assume a obrigação de somente veicular publicidade de sua lavra, criação e pagamento, que divulgue número médio de sorteios mensais mediante **informação ostensiva** de que este número poderá ser inferior, a depender do número de integrantes, saldo de caixa e arrecadação mensal de cada grupo de consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS MULTAS PECUNIÁRIAS): No caso de descumprimento da obrigação indicada na cláusula segunda, devidamente e materialmente comprovada, o **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito a multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único – A multa mencionada neste artigo será revertida para o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FUNDEC, criado pela Lei Municipal 16.695/2001.

CLÁUSULA QUARTA (DO TERMO INICIAL DA EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES): A obrigação constante do presente termo é exigível a partir da sua assinatura.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Recife, 14 de outubro de 2013.

Dr. Geraldo dos Anjos Netto De Mendonça Júnior
Promotor de Justiça

Rodolfo Romero Nardo

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 020/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de suas representantes que esta subscrevem, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Gravataá, com atribuição na Curadoria do Meio Ambiente, bem como a titular da 2ª Promotoria de Justiça de Gravataá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e pelo Artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, observado o disposto na legislação pertinente à proteção do meio ambiente e do consumidor, e ainda:

CONSIDERANDO que foi noticiado a esta Promotoria de Justiça, através da Central de Denúncias/MPPE, no qual a denunciante informa que a carne estaria sendo transportada do matadouro público desta cidade para o açougue por um caminhão sem refrigeração;

CONSIDERANDO também o recebimento de Denúncia encaminhada pelo CAOP Consumidor noticiando que matadouro público desta cidade, vez que o mesmo estaria despejando resíduos no rio que passa próximo à cidade;

CONSIDERANDO que estas Promotorias de Justiça constataram, *in locu* as irregularidades apontadas, não só quanto ao matadouro público, mas também com relação ao açougue público, vez que a comercialização da carne estaria pondo em risco a saúde dos consumidores e da população em geral;

CONSIDERANDO que, com relação ao matadouro público, constatou-se que os resíduos gerados pelo empreendimento vinham sendo dispostos de maneira ambientalmente inadequada, sem o devido tratamento e destinação final impostos por diversas normas legais e técnica aplicáveis à atividade, o que, inclusive, caracteriza a prática de delitos previstos em lei especial;

CONSIDERANDO que o referido empreendimento vinha promovendo o abate de animais de forma ilegal, contrariando as normas sanitárias, consumeristas e ambientais;

CONSIDERANDO que, em atendimento a ofício requisitório deste Órgão Ministerial, a CPRH informou que o matadouro público municipal não possui a devida licença ambiental para operar;

CONSIDERANDO a constatação das irregularidades acima apontadas, com a conseqüente provocação de danos ao meio ambiente e de riscos à saúde humana, este Órgão Ministerial requisitou às autoridades competentes o imediato encerramento das atividades do matadouro e do açougue municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta com o fim de apurar melhor os fatos para adoção das medidas cabíveis por parte deste Órgão Ministerial;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, com data retroativa à expiração do prazo já vencido, haja vista a necessidade de realização de novas diligências, adotando as seguintes providências:

I- Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/MA por meio eletrônico;

VI- Nomeio como secretário escrevente do presente procedimento o servidor Marcelo Borba Barbosa, analista ministerial.

Gravatá, 06 de setembro de 2013.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

Fernanda Henriques da Nóbrega
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref.: Notícia de Fato nº 046/2013 (*Arquimedes* nº 2013/1304506).

PORTARIA Nº 012/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da notícia encaminhada a esta Promotoria de Justiça por pessoa nos autos identificada, no sentido da ausência de apoio à prática de futebol amador por inúmeros municípios, em sua maioria carentes de recursos financeiros, a despeito do empréstimo, pelo município de Olinda/PE, à empresa OLINDA FUTEBOL CLUBE, de natureza privada, de seus estádios, quadras e equipamentos esportivos;

CONSIDERANDO, ainda segundo o noticiante, que referido clube participa dos jogos profissionais da série A2 e cobra ingressos em dinheiro do público que deseja assistir aos seus jogos, obtendo, em consequência, lucro com a utilização de um espaço público, enquanto o município estaria cobrindo as despesas de manutenção do estádio;

CONSIDERANDO o relato de que, procurado, o Secretário Municipal de Esportes teria informado que partes dos jogadores do OLINDA FUTEBOL CLUBE esteve lotada naquele órgão, ocupando cargos comissionados apenas para treinar, sem efetivamente comparecer ao trabalho, sendo que o técnico do mencionado clube ocupava o cargo de gerente na mesma secretaria até o final do ano de 2012;

CONSIDERANDO a comunicação de o próprio Secretário Municipal de Esportes acumularia outro cargo público na Universidade Federal de Pernambuco;

CONSIDERANDO a afirmação de que inúmeros jovens antes integrantes da Liga de Amadores, por falta de incentivo, estão viciados em crack;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade obriga o agente público, em toda sua atividade funcional, a sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e a deles não se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilização;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o desrespeito aos princípios em referência, bem como qualquer ação ou omissão em afronta ao patrimônio público, podem configurar a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92 e/ou ilícito penal, sujeitando-se o agente público, entre os quais incluem-se os agentes notariais, às sanções ali previstas;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que já delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que os fatos noticiados, se confirmados, revestem-se de gravidade, ferem o regime democrático de direito e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais, justificando-se assim a necessidade de investigação acurada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE *INSTAURAR* o presente **INQUÉRITO CIVIL nº 012/2013**, com a finalidade de apurar a notícia trazida e a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada dos documentos anexos;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício:

a) ao Sr. SECRETÁRIO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias:

- preste os devidos esclarecimentos sobre os fatos acima narrados;

- informe os nomes de TODOS os ocupantes de cargos comissionados daquela pasta, referentes aos anos de 2012 e 2013, encaminhando cópias dos respectivos atos de

nomeação;

- informe a que título ocorrem os "empréstimos" de estádios, quadras e equipamentos esportivos ao OLINDA FUTEBOL CLUBE, encaminhando cópias dos respectivos documentos;

- informe se foram repassadas verbas públicas ao OLINDA FUTEBOL CLUBE e, em caso positivo, informe o valor total repassado e encaminhe cópia dos documentos autorizativos pertinentes.

b) ao representante legal do OLINDA FUTEBOL CLUBE a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias:

- preste os devidos esclarecimentos sobre os fatos acima narrados;

- informe os nomes completos de TODOS os atletas e técnicos do referido clube;

- encaminhe os documentos comprobatórios do alegado;

c) ao Sr. Prefeito, para ciência e providências administrativas que entender cabíveis e necessárias;

3- Comunique-se a instauração do presente INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Coordenador do CAOPPPS e ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo referido no item 2, "a" e "b", acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

5- Ciência ao noticiante.

Olinda, 15 de outubro de 2013.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CABROBÓ

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP

PORTARIA Nº 005/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, em substituição automática junto a 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*);

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO a representação encaminhada ao Ministério Público dando conta da falta de coleta de esgoto e saneamento básico na cidade, bem como o fato público e notório de que as lagoas de estabilização integrantes do sistema de esgotamento sanitário desta cidade de Cabrobó-PE não estão funcionando e por consequência há o lançamento indiscriminado, em desrespeito à legislação protetiva do meio ambiente, de esgotos *in natura* diretamente no leito do Rio São Francisco;

CONSIDERANDO que o lançamento de efluentes e dejetos residuais sem o devido tratamento no rio São Francisco provoca a sua degradação ambiental, em razão da proliferação de agentes transmissores de doenças em suas águas, causando incalculáveis danos ao meio ambiente como um todo, bem como à saúde da população sanfranciscana que utilizada das águas para sua sobrevivência.

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.433/97, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, estabelece como um de seus escopos o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água; o Decreto Federal nº 221/67 (Código de Pesca), que especifica em que situações os efluentes das redes de esgotos poluem os corpos d'água, a Lei Estadual nº 7.451/77 que dispõe sobre a prevenção e controle da poluição ambiental, nas águas, no ar e no solo; o Decreto Estadual nº 7.269/81 que fixa os parâmetros para lançamento de efluentes nas águas, e, ainda, a Resolução do CONAMA nº 20 que estabelece os limites e as condições para o lançamento de dejetos nos corpos de água;

CONSIDERANDO a **missão** e a **visão** definidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco (2013-2016), as quais nos indicam, respectivamente, que existimos para "*servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social*", e pretendemos ser reconhecidos como "*uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população*";

CONSIDERANDO, ainda, que o planejamento estratégico indica que caberá ao Ministério Público o desafio de **transformar a realidade social**, com foco no "*fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais*", na "*indução de políticas públicas*" e na "*diminuição da criminalidade, da corrupção e da impunidade*";

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório - PP, nos termos da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público - RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar o saneamento básico na cidade de Cabrobó-PE, o destino irregular do esgoto sem tratamento para o Rio São Francisco e, ainda, a não operacionalização das lagoas de estabilização do município de Cabrobó-PE.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora Dicelma Vieira de Brito para funcionar como secretária-escrevente.

DETERMINAR:

1 – Determinar a servidora nomeada que expeça ofício requisitório de ordem ao Prefeito de Cabrobó-PE e ao Secretário de Infraestrutura, para que informem no prazo de **60(sessenta)** dias as seguintes informações ao Ministério Público:

a - Quantos canais de esgoto existem em Cabrobó-PE e suas localidades.

b -Destino final dos canais de esgoto de Cabrobó-PE.

c – Se há autorização de órgão de proteção ao Meio Ambiente para que a Prefeitura despeje os canais de esgotos no Rio São Francisco.

d- Localização das Lagoas de Estabilização para tratamento de esgoto e os motivos pelos quais ainda não estão funcionando.

e- Quais localidades da cidade de Cabrobó-PE não são atendidas por sistema de coleta de esgoto.

2- Expedição de ofício aos seguintes Órgãos/Entes com cópia da presente portaria:

a) Ao Conselho Superior do Ministério do Ministério Público de Pernambuco, Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, CAOP Saúde do Ministério Público, CAOP Cidadania do Ministério Público, CAOP Consumidor, CAOP Meio Ambiente, para conhecimento e registro;

b) À Secretaria Geral do Ministério Público Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Cabrobó-PE, 16.10.2013

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotor de Justiça de Cabrobó-PE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP

PORTARIA Nº 006/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, em substituição automática junto a 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado, entendido agente público na acepção ampla;

CONSIDERANDO a informação encaminhada por meio do ofício 420/2013 da Câmara Municipal do Vereadores de Cabrobó-PE ao Ministério Público, dando conta do afastamento do Presidente da Câmara em decorrência da constatação preliminar de várias irregularidades, tais como gastos excessivos com diárias, contratação de empresa que não presta serviço à Câmara de Vereadores, além de outros pagamentos suspeitos de irregularidades.

CONSIDERANDO que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a **missão** e a **visão** definidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco (2013-2016), as quais nos indicam, respectivamente, que existimos para "*servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social*", e pretendemos ser reconhecidos como "*uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população*";

CONSIDERANDO, ainda, que o planejamento estratégico indica que caberá ao Ministério Público o desafio de **transformar a realidade social**, com foco no "*fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais*", na "*indução de políticas públicas*" e na "*diminuição da criminalidade, da corrupção e da impunidade*";

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório - PP, nos termos da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público - RES- CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar o irregularidades no que pertine ao pagamento de diárias na Câmara de Vereadores, existência de irregularidades no pagamento de empresa que não prestam serviço à Câmara de Vereadores, dentre outras irregularidades.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora Dicelma Vieira de Brito para funcionar como secretária-escrevente.

DETERMINAR:

1 – A servidora que NOTIFIQUE o Presidente em exercício na Câmara de Vereadores de Cabrobó-PE, AURIVAN DOS SANTOS BARROS e o vereador RAMSÉS SOBREIRA para prestarem esclarecimentos na sede do Ministério Público de Cabrobó-PE às 08h30min do dia 29.10.2013.

2- Expedição de ofício aos seguintes Órgãos/Entes com cópia da presente portaria:

a) Ao Conselho Superior do Ministério do Ministério Público de Pernambuco, Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, CAOP Patrimônio Público, para conhecimento e registro;

b) À Secretaria Geral do Ministério Público Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Cabrobó-PE, 17.10.2013

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotor de Justiça de Cabrobó-PE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP**PORTARIA Nº 007/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, em substituição automática junto a 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado, entendido agente público na acepção ampla;

CONSIDERANDO a informação encaminhada por meio do ofício 00275/2011/TCE-PE/MPCO-RCD, em decorrência do processo TC nº 0902009-3, referente à Prestação de Contas Especial da Polícia Militar de Pernambuco, dando conta do desvio de R\$ 45.785,70 (quarenta e cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), tendo o furto ocorrido em decorrência da atuação de vários policiais militares que descumpriram vários atos normativos da corporação.

CONSIDERANDO que os fatos trazidos pelo Tribunal de Contas, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a missão e a visão definidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco (2013-2016), as quais nos indicam, respectivamente, que existimos para "*servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social*", e pretendemos ser reconhecidos como "*uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população*";

CONSIDERANDO, ainda, que o planejamento estratégico indica que caberá ao Ministério Público o desafio de **transformar a realidade social**, com foco no "*fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais*", na "*indução de políticas públicas*" e na "*diminuição da criminalidade, da corrupção e da impunidade*";

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório - PP, nos termos da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público - RES- CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar a responsabilidade pelo descumprimento de atos normativos de vários policiais militares, o que ocasionou no furto de R\$ 45.785,70 (quarenta e cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), destinados ao pagamento de diárias ao Policiais da Operação Florestar.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora Dicelma Vieira de Brito para funcionar como secretária-escrevente.

DETERMINAR:

1 – A servidora que expeça requisição ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, para que no prazo de 60(sessenta) dias remeta a sede do Ministério Público de Cabrobó-PE, situada na Avenida Júlio Pires da Silva, nº 805, centro, Cabrobó-PE, CEP: 56180-000 as seguintes informações:

a- Atual lotação e endereço do local de trabalho dos seguintes Membros da Polícia Militar:

- Major da PM, MÁRIO CAVALCANTE CAMPELO NETO.
-CAPITÃO DA PM, CARLOS JOSÉ TAVARES BEZERRA.
-2º TENENTE DA PM, DJOUU SILVA DE CARVALHO.
-2º TENENTE DA PM, SAULO DE TARSO DA SILVA.
-1º SARGENTO DA PM, LUIZ ARAÚJO FLORENTINO.
- CABO DA PM, JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS.
-CABO DA PM, JOSÉ GALDINO NETO.
-SOLDADO DA PM, ANTÔNIO JAMILTON SAMPAIO MODESTO RODRIGUES.
-SOLDADO DA PM, JEFTE CARLOS NUNES CALDAS.
-SOLDADO DA PM, JANNIELCE CARLOS MALAQUIAS DE LIMA.

b- Cópias das fichas funcionais dos seguintes membros da Polícia Militar de Pernambuco:

- Major da PM, MÁRIO CAVALCANTE CAMPELO NETO.
-CAPITÃO DA PM, CARLOS JOSÉ TAVARES BEZERRA.
-2º TENENTE DA PM, DJOUU SILVA DE CARVALHO.
-2º TENENTE DA PM, SAULO DE TARSO DA SILVA.
-1º SARGENTO DA PM, LUIZ ARAÚJO FLORENTINO.
- CABO DA PM, JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS.
-CABO DA PM, JOSÉ GALDINO NETO.
-SOLDADO DA PM, ANTÔNIO JAMILTON SAMPAIO MODESTO RODRIGUES.
-SOLDADO DA PM, JEFTE CARLOS NUNES CALDAS.
-SOLDADO DA PM, JANNIELCE CARLOS MALAQUIAS DE LIMA.

2- Expedição de ofício aos seguintes Órgãos/Entes com cópia da presente portaria:

a) Ao Conselho Superior do Ministério do Ministério Público de Pernambuco, Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, CAOP Patrimônio Público, para conhecimento e registro;

b) À Secretaria Geral do Ministério Público Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Cabrobó-PE, 17.10.2013

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotor de Justiça de Cabrobó-PE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º 002/2013**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça desta Comarca, **JANINE BRANDÃO MORAIS**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado a responsável pela Festa da "Creche *indoor*", **Sr. JOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, montador de móveis, natural de Pesqueira/PE, identidade n.º 7.524.844 SSP/PE, filho de José Gerson de Oliveira e Josefa Ribeiro de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Poeta Cícero Galindo, n.º 100, Alagoinha/PE, **acompanhado de seu advogado JOSÉ FLÁVIO INÁCIO DOS SANTOS JÚNIOR, OAB/PE 32.036, abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS,, na presença das Conselheiras Tutelares CÉLIA DE FÁTIMA VALENÇA MIRANDA e MARILIA DANNYELLE LIMA MELO MONTEIRO, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.**

CONSIDERANDO - que o compromissário é a responsável pela Festa "Creche *indoor*"; a ser realizada no Clube Recreativo Alagoinhense, localizado na Rua Padre João Ribeiro, s/n, Centro, Alagoinha, que ocorrerá dia 26 de outubro de 2013, cujo ambiente é fechado;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes se encontram protegidos pelas normas contidas na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que, em seu art. 71 dispõe que "a criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento";

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o desenvolvimento físico, mental, social e emocional da criança e do adolescente e o dever de toda a comunidade de assegurar os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de coadunar o direito da criança ou do adolescente ao lazer com o respeito a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o art. 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente determina que a entrada e permanência de criança e adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável em bailes ou promoção dançante, boate ou congêneres, espetáculos públicos, dentre outros, será disciplinada através de Portaria ou mediante Alvará;

CONSIDERANDO a inexistência de Portaria ou Alvará Judicial, nesta Comarca de Alagoinha, o evento em questão é contraindicado para crianças, ou seja, pessoas menores de 12 anos;

CONSIDERANDO – que em regra, esses eventos, encontramos vários adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um grande evento da cidade e da região tendo em vista as atrações anunciadas;

CONSIDERANDO – que se deve evitar a possibilidade de ocorrer situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora do dia seguinte, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que a necessidade de impedir a entrada de vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, que podem ser utilizados como arma, bem como de impedir a entrada dos participantes portando arma de fogo ou arma branca;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco; **CELEBRAM** o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização da programação artística e cultural, sobretudo na área do evento da "Creche *indoor*";

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO–

I – Providenciar, mediante a atuação de pessoal contratado, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 03 horas, do dia 27/10/2013;

II- Orientar os vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que comercializem apenas nos locais previamente ?xados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Fiscalizar e impedir a entrada de crianças no evento;

IV- **Apenas** permitir a entrada e permanência de pessoa maior de 12 (doze) anos.

Parágrafo único - É permitida a permanência de adolescentes no estabelecimento acima de 12 (doze) anos, acompanhadas dos pais ou responsável maior de 18 anos.

V - Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas para o uso exclusivo de copos e vasos descartáveis impedindo a comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Trabalhar junto aos comerciantes, responsáveis pelas "barraquinhas", orientando-os para encerrar suas atividades após o término dos shows;

VII- Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, a?xando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;

VIII- Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

IX- Deixar os participantes informados de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

X- Divulgar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, expedindo ofício à Polícia Militar de Alagoinha e a Delegacia desta cidade;

XI – Se compromete de abster-se de utilizar o termo "Creche *indoor*" nas próximas festas organizadas pelo compromissário, tendo em vista a impossibilidade de recolher material de propaganda já impresso e divulgado nesta cidade e nas cidades vizinhas, sobretudo em razão da exiguidade do tempo ante a proximidade da festa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo da Criança e do Adolescente de Alagoinha (PE).

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Alagoinha (PE) como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA– Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Alagoinha, 17 de outubro de 2013.

Janine Brandão Morais
Promotora de Justiça

Joel Ribeiro de Oliveira
Compromissário

José Flávio Inácio dos Santos Júnior
Advogado do compromissário

Célia De Fátima Valença Miranda
Conselheira Tutelar

Marília Danyelle Lima Melo Monteiro
Conselheira Tutelar



Rádio MPPE em foco
em sintonia com o cidadão



Para fazer as informações de cidadania chegarem à população, o Ministério Público de Pernambuco oferece um novo serviço: a rádio MPPE em foco. Acompanhe as ações do MPPE e fique sabendo como a instituição trabalha para fazer valer os direitos de todos os cidadãos em Pernambuco.

Acesse a rádio pelo site www.mppe.mp.br.
Informação e cidadania. Esta é a rádio MPPE em Foco.

MPPE em
foco | rádio

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO